****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 015, Ano 62 Quinta-Feira.**

**20 de Janeiro de 2017**

**Gabinete do Prefeito, Pág. 01**

**DECRETO Nº 57.580, DE 19 DE JANEIRO DE**

**2017**

*Dispõe sobre a implementação de política*

*de redução de despesas com contratos e*

*instrumentos jurídicos congêneres, bem*

*como a substituição do índice de reajustamento*

*de preço contratual no âmbito da*

*Administração Municipal Direta e Indireta.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a pertinência de se implementar uma

política efetiva de controle e gestão de despesas públicas, por

meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência

e necessidade da celebração, manutenção, adequação

e ajuste de valores dos contratos e instrumentos jurídicos

congêneres que envolvam o dispêndio de recursos financeiros,

celebrados pela Administração Direta e Indireta do Município

de São Paulo;

CONSIDERANDO o atual contexto econômico e conjuntural

em que se encontra inserido o Município de São Paulo, que demanda

a busca pelo menor custo sem o comprometimento da

qualidade dos serviços prestados à população paulistana, bem

como o objetivo de aumentar a capacidade de investimentos

do Município;

CONSIDERANDO os princípios e as normas que norteiam

a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na

gestão fiscal e no controle de despesas, em especial, aqueles

contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade

Fiscal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na

legislação municipal correlata,

D E C R E T A:

REVISÃO, RENEGOCIAÇÃO E REAVALIAÇÃO

DOS CONTRATOS EM VIGOR

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a implementação de

ações voltadas a uma política de gestão de custos no âmbito

da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Art. 2º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração

Direta e Indireta deverão revisar e renegociar todos os

contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes que envolvam

o dispêndio de recursos financeiros, de forma a avaliar

a necessidade de sua manutenção, bem como das condições

atualmente ajustadas, com exceção dos contratos de locação

de imóveis que serão revisados e renegociados pela Secretaria

Municipal da Fazenda.

§ 1º Nos casos em que seja constatada a necessidade de

manutenção do contrato ou instrumento a que se refere o "caput"

deste artigo, exteriorizada em decisão devidamente fundamentada,

os titulares dos órgãos e entidades da Administração

Direta e Indireta deverão promover a sua ampla renegociação,

observadas as normas incidentes na espécie.

§ 2º A renegociação de que trata o § 1° deste artigo tem

por finalidade precípua a obtenção de redução de preço de, no

mínimo:

I - 30% (trinta por cento) sobre o valor total do saldo residual

a executar nos contratos de locação de imóveis;

II - 15% (quinze por cento) sobre o valor total do saldo residual

a executar nos demais contratos e instrumentos jurídicos

congêneres.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda adotar as

providências objetivando a renegociação com os locadores de

imóveis utilizados por entidades parceiras e suportados com

recursos repassados no âmbito de convênios, termos de colaboração,

termos de fomento, termos de parcerias, contratos de

gestão e outros instrumentos congêneres, visando à redução de,

no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do saldo residual

da locação.

§ 4º Na hipótese de não atingimento do parâmetro estabelecido

no inciso II do § 2º deste artigo, os titulares dos órgãos e

entidades da Administração Direta e Indireta deverão promover

a redução do objeto do contrato, observados os limites estabelecidos

no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, ou compensar a frustração por meio de resultado

superior a 15% (quinze por cento) nos demais contratos

negociados, de modo que o valor global de redução observado

para o órgão ou entidade atenda à meta fixada.

§ 5º Também será considerada para o atingimento da meta

de que trata § 2º deste artigo a economia obtida com a repactuação

do índice de reajuste do contrato, conforme disposto no

artigo 7º deste decreto.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração

Direta e Indireta, com relação aos seus contratos e

instrumentos jurídicos congêneres, excetuados aqueles relativos

à locação de imóveis, deverão:

I - no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar

da data de publicação deste decreto, encaminhar à Secretaria

Municipal da Fazenda relatório contendo todos os contratos e

instrumentos jurídicos congêneres de valores iguais ou superiores

a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no qual deverá

constar, para cada ajuste, as seguintes informações:

a) responsável pelas informações prestadas;

b) objeto e preço ou valores totais;

c) valor total pago ou transferido e valor total do saldo a

pagar ou transferir;

d) prazo, contendo a data de início e de vencimento do

instrumento;

e) eventuais aditamentos celebrados;

f) qualificação das partes envolvidas;

g) existência de cláusula de reajuste e, em caso positivo,

informação quanto ao índice aplicável, reajustes concedidos,

data, percentual e valor;

h) informação quanto à extinção ou manutenção do contrato,

sendo neste último caso renegociado;

i) indicação sobre a utilização da hipótese prevista no artigo

65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

j) versão digitalizada do termo de contrato e seus aditivos,

quando solicitado;

l) número do processo no Sistema Eletrônico de Informações

- SEI relativo a cada contrato objeto de renegociação;

II - no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da

publicação deste decreto, encaminhar à Secretaria Municipal da

Fazenda relatório contendo informações sobre os contratos que

foram mantidos e os resultados alcançados por meio da renegociação

efetivada, bem como sobre os contratos que sofreram

solução de continuidade e a economia de recursos decorrente

da sua extinção.

§ 1º As informações referidas nos incisos I e II do "caput"

deste artigo deverão ser prestadas à Secretaria Municipal da Fazenda,

por meio de formulário específico por ela disponibilizado,

bem como juntadas em processo no SEI, em conformidade

com o disposto no Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015.

§ 2º Adotadas as medidas estabelecidas neste artigo, as

informações serão consolidadas pela Secretaria Municipal

da Fazenda, à qual caberá a análise global dos resultados da

ação por órgão ou entidade, submetendo relatório à Junta

Orçamentário-Financeira – JOF, criada pelo Decreto nº 53.687,

de 2 de janeiro de 2013.

§ 3º À JOF caberá avaliar a aplicação de medidas de

contenção orçamentária para a assunção de novas obrigações

por parte dos órgãos e entidades que não demonstrarem o

cumprimento das metas de redução de despesas estabelecidas

neste decreto.

§ 4º A JOF poderá, a seu critério, avocar a competência

para levar a efeito as renegociações de que trata o § 1º do

artigo 2º deste decreto, determinando ao órgão ou à entidade

que adote as medidas necessárias para obtenção das metas de

redução de despesas, contando, para tanto, com o apoio e a

estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 5º A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará, em

até 15 (quinze) dias contados da data de publicação deste

decreto, endereço eletrônico para obtenção dos formulários

e formatos de relatórios a serem preenchidos pelas unidades

orçamentárias.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no inciso I do “caput” deste

artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta

deverão manter controle simplificado sobre a renegociação

dos contratos de valor inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos

mil reais) para ser reportado à respectiva chefia, à Secretaria

Municipal da Fazenda e à JOF, se solicitado.

Art. 4º Após a aprovação pela JOF, em até 45 (quarenta e

cinco) dias a contar da assinatura da respectiva ata, será dada

publicidade ao relatório final de que trata o § 2º do artigo 3º

deste decreto no sítio oficial da Secretaria Municipal da Fazenda

na internet.

Art. 5º A aplicação de reajustes subsequentes à renegociação

de que trata este decreto deverá considerar a data e

os novos valores pactuados, restando vedada a aplicação de

índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

Art. 6º Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão

da aplicação deste decreto serão dirimidas pela JOF, que poderá,

inclusive, editar atos normativos visando a regulamentação

de procedimentos a serem observados para seu cumprimento.

SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE

PREÇO DOS CONTRATOS

Art. 7º Fica estabelecido que, em todos os editais de licitação,

contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes e

a serem firmados pelos órgãos e entidades da Administração

Direta e Indireta, inclusive quando decorrentes de hipóteses de

dispensa e inexigibilidade, deverá ser adotado como índice de

reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias,

o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo

Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da

aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice

que esteja sendo adotado no âmbito municipal.

§ 1º Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses

anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro

vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste

de que trata o “caput” deste artigo será correspondente ao

próprio IPCA verificado no período em questão.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos

de concessão de serviços públicos, aos contratos de concessão

de obra pública e aos contratos de parcerias público-privadas,

para os quais poderão ser previstos outros índices de reajuste,

consideradas as peculiaridades de cada caso.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica aos contratos

e instrumentos jurídicos congêneres firmados com entidades

do terceiro setor, inclusive os firmados com entidades privadas

para a prestação de serviços de saúde, educação e assistência

social, podendo, contudo, mediante autorização justificada do

titular da unidade orçamentária interessada, e após deliberação

da JOF, ser utilizado outro índice, observadas as diretrizes do

artigo 14 do Decreto nº 49.286, de 6 de março de 2008.

§ 4º Os processos de licitação para aquisição de bens ou

serviços cujo objeto ainda não tenha sido homologado e adjudicado

ao licitante vencedor, bem como os processos de dispensa

ou inexigibilidade, também deverão cumprir o disposto no

“caput” deste artigo, observadas as exigências de divulgação

e reabertura de prazo procedimental estabelecidas no artigo 18

da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

§ 5º Ficam as unidades gestoras obrigadas a realizar,

permanentemente, ampla renegociação, para cada um de seus

contratos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da

data prevista para a aplicação de futuro reajuste ou prorrogação

contratual, buscando pactuar um reajuste inferior ao índice

estabelecido no “caput” deste artigo, de forma a garantir o

menor custo possível para a Administração.

Art. 8º A data-base e a periodicidade para o reajuste de

preços de que trata este decreto são aquelas previstas no Decreto

nº 48.971, de 27 de novembro de 2007.

Art. 9º Em relação aos contratos e instrumentos jurídicos

congêneres em vigor, o contratado deverá ser convocado,

no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste

decreto, para fins de renegociação visando à substituição do

índice de reajustamento de preços, conforme estabelecido em

seu artigo 7º.

§ 1º Na hipótese de o contratado aceitar o novo índice,

a unidade contratante providenciará o respectivo aditamento

contratual e poderá considerar os ganhos obtidos com a substituição

do índice para fins de atingimento da meta estabelecida

no § 2º do artigo 2º deste decreto.

§ 2º Em caso de recusa por parte do contratado, a unidade

contratante não prorrogará o contrato e deverá iniciar novo

procedimento licitatório com a antecedência necessária para

evitar descontinuidade dos serviços prestados.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caso o novo procedimento

licitatório não esteja concluído antes do término do contrato

em vigor, este poderá ser, excepcionalmente, prorrogado

uma única vez, devendo constar do respectivo aditamento que

a prorrogação do contrato dar-se-á pelo prazo de 6 (seis) meses

ou até a conclusão da licitação, o que ocorrer primeiro.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos

contratos em vigor que tenham sido submetidos ao procedimento

de renegociação de que trata o artigo 2º deste decreto.

Art. 10. A aplicação de novos reajustes deverá considerar

a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a

aplicação de índices acumulados por um período superior a 12

(doze) meses.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, sempre

que julgar necessário, editar ato normativo próprio prevendo

casos de excepcionalidade ao artigo 7° deste decreto.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogado o Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de

janeiro de 2017, 463º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal

de Gestão

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 19 de

janeiro de 2017.

**Secretarias, Pág.07**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

**2016-0.273.544-8**

Ezequiel Ferreira Santiago – Averbação de Guia de Retorno.

I – No exercício da competência que me foi atribuída pela Portaria

nº 038/2013/SDTE-GAB., à vista dos elementos de convicção

constantes no presente processo administrativo, especialmente

a manifestação da Supervisão Geral de Qualificação e do

parecer da Assessoria Jurídica, o qual acolho, com fundamento

no disposto na Lei Municipal nº 13.178/2001, alterada pela Lei

nº 13.689/2003, AUTORIZO seja adotada providência necessária

à averbação parcial da Guia de Recolhimento nº 6000/2016, no

valor de R$ 585,20 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte

centavos), referente ao período de 21/06/2016 a 09/07/2016,

para pagamento de benefício pleiteado pelo Sr. Ezequiel Ferreira

Santiago, inscrito no CPF sob o nº 004.756.982-40.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2017-2-013**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2016-0.254.790-0 NADIR DE SOUZA UNE**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 E 24 INC. VI, DO DEC.

48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA

A TRANSFERENCIA DA MATRICULA 000.707-02-3,

DE NADIR DE SOUZA PARA CEDRO COMERCIO DE HORTIFRUTI

LTDA-ME, BEM COMO A INCLUSAO DO PREPOSTO MARCOS

TADEU DE SOUZA

**2016-0.255.734-5 PASTEL DA MARIA MASSAS LTDA**

**- EPP**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 13.00,METRAGEM 05X04, NA(S) FEIRA(S)

1019-7-C V, 3003-1-SE, 4001-0, 5380-5-ST, 6009-7-SE E 7147-1-

SE, COM INCLUSAO DO PREPOSTO ERIKA MATSUMOTO

**2016-0.261.153-6 ELIANA PEREIRA ROCHA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 7133-1-VP, METRAGEM

10X02, GRUPO DE COMERCIO 04.00, NA MATRICULA

019.003-01-3

**2016-0.261.371-7 LEANDRO & NAIR - FEIRANTES DE**

**FRUTAS LTDA - ME**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 04.00,METRAGEM 10X02, NA(S) FEIRA(S)

1113-4-IP, 3124-0-MP, 4105-0-IT, 5129-2-IP, 6047-0-IQ E 7103-0

COM INCLUSAO DO PREPOSTO PRISCILA PERES DEZEM

**2017-0.005.513-1 RENAN PIRES DE MATOS**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 3059-7-FO E

4186-6-PJ, METRAGEM 10X02, GRUPO DE COMERCIO 04.00,

NA MATRICULA 008.382-03-4

**2017-0.008.112-4 HELENO JOSE DA SILVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 02X2 PARA

04X02, NA(S) FEIR(S) 1002-2-MO, 3007-4-MO E 6004-6-MO,

NA MATRICULA DE FEIRANTE 020.311-01-0, GRUPO DE COMERCIO

02.00

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 004/ FUNDAÇÃO PAULISTANA**

**/2017**

**O Diretor Geral da Fundação Paulistana de Educação,**

**Tecnologia e Cultura, no uso das atribuições que lhe são**

**conferidas por lei,**

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos

relativos a pregões eletrônicos no âmbito da Fundação

Paulistana,

**Art. 1º** Delegar competência para realizar homologações

em pregões eletrônicos processados no sistema Bolsa Eletrônica

de Compras – BEC, após a devida homologação pelo Diretor

Geral no processo administrativo de origem, bem como após

publicação da mesma no Diário Oficial do Município, para a servidora

MARIA ROSA COENTRO, Coordenadora Administrativa e

Financeira, RG n.º 11.144.989-3.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

**SÉRGIO LUIZ DE MORAES PINTO**

Diretor Geral

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

**Servidor, Pág.26**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO NOS

TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI 8989/79.

****

**Edital, Pág.84**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**2.º NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas permissionárias a seguir relacionadas

e identificadas, **NOTIFICADAS** de que se encontram sujeitas

à aplicação da penalidade de revogação de permissão de uso,

nos termos do estabelecido no art. 25, inciso II, do Decreto nº

41.425, de 27 de novembro de 2001, **tendo em vista a falta**

**de pagamento do preço público (POA) devido pela ocupação**

**da área** . Assim, ficam as referidas empresas, **INTIMADAS**

a liquidar o débito em aberto, no prazo de **07 (sete)** dias corridos,

a contar da data de publicação da presente no D.O.C. ou

apresentar, querendo, no mesmo prazo, defesa prévia que lhe é

garantida por lei.

**Mercado Municipal Paulistano**

Rodolpho Strada Appolari - ME, Rua K Box 33

**Mercado Municipal de Pinheiros**

LG Horti Frutas Ltda - EPP, Box 29

**Mercado Municipal Kinjo Yamato**

Maria Miyashiro - ME, Box 53

Hatsuco Shimabukuro - ME, Módulo 79

Marisa Gushiken Guerretta - ME, Módulo 23 26

Comércio de Legumes Nakamoto Ltda - ME, Módulo 134 135

Ivete Miyashiro Itokazu - ME, Box 52

Milagros Prieto Santadre V Santo - ME, Módulo 11

Janete Litsuko Kagamida - ME, Módulo 74

Leila Reis Romão - ME, Módulo 20

**Mercado Municipal do Tucuruvi**

Com de Verduras e Legumes Sol Nascente Ltda - ME, Banca 10 11

**Mercado Municipal de Guaianases**

Mareg Mercearia Frios e Laticínios Ltda - EPP , Box 22

Pães e Doces Vovó Isa Ltda - ME, Box 04 05

Casa de Carnes 3 R Ltda- ME, Box 40 41

**Central de Abastecimento Leste**

Luiz Antonio Medeiros - EPP, Box V05

Rei do Sertão Com Prod Alimentícios Ltda, Box V41

Bartolomeu Pereira de Jesus - ME, Box SA38

Tutulimp Com Prod de Limpeza Ltda, Box V09

**Mercado Municipal do Sapopemba**

Comercial de Pescados Hilário Ltda - ME, Box 03

**Central de Abastecimento Pátio Pari**

Célio Nunes - ME, Rua J Box 45

Dmalot Hortifrutis Ltda - ME, Rua J Box 27 a 31

Comida da Carol Com de Alimentos Ltda - ME, Rua H Box 15 16

Ricardo Cícero da Silva - ME, Rua C Box 57

Henrique Benzegen Hortif Embalagens Ltda - ME, Rua A

Box 18 19

Rodolfo Marcos Silva da Costa - ME, Rua B Box 80 a 86

Antonio Marcos Oliveira Silva Hortif - ME, Rua A Box 03 04

Claudio Lino da Conceição - ME, Rua D Box 21/22

Cleoneide Barros de Oliveira - ME, Rua G Box 21 22 23

Miguel Braz de Almeida - ME, Rua H Box 23

Adibe Mauad da Silva - ME, Rua G Box 65

Aparecida Rodrigues dos Santos - ME, Rua H Box 25

Julio Cesar de Paula Onofre - ME, Rua G Box 15

Heiji Katayama - ME, Rua A Box 70

DJM Frutas Eireli, Rua C Box 16 17

**2.º NOTIFICAÇÃO**

Ficam as empresas permissionárias a seguir relacionadas

e identificadas, **NOTIFICADAS** de que se encontram sujeitas

à aplicação da Penalidade de revogação de permissão de uso,

nos termos do estabelecido no art. 13, da Portaria 109/SMSP/

ABAST/2008, **tendo em vista a falta de pagamento do preço**

**público (POA) devido pela ocupação da área** .

Assim, ficam as referidas empresas, **INTIMADAS** a liquidar

o débito em aberto, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar

da data de publicação da presente no D.O.C., ou apresentar, querendo,

no mesmo prazo, defesa prévia que lhe é garantida por lei.

**Sacolão Municipal Piraporinha**

Edson Rosa dos Santos - ME, Box 03

**Sacolão Municipal City Jaragua**

Claudia Isolina Grigorio - ME, Box 01

Rodrigo Augusto Vitorio Refeições - ME, Box 07 19

Rosangela Batista da Silva - ME, Box 43.